



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Nampula.

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana de Amor a Justiça, Paz e Solidariedade.
JM Matavele- Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ronél Roos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
San He Seafood Co - Sociedade Unipessoal, Limitada.
Redec Protective Coatings, Limitada.
CES - Consulting Services, Limitada.
FUTURA, Energias Renováveis, Limitada.
M.A Innovations, Limitada.
Moze, Limitada.
La Rosa General Trading Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.
MOZ – Pak Electronics Sociedade Unipessoal, Limitada.
GMT Energy Resources Moz, Limitada.
Drywall Prestação de Serviços, Limitada.
Alusys – Sistemas de Alumínio, Limitada.
Sinavia, Limitada.
Top Produções, Limitada.
Inhaca Sub Limitada.
Cooperativa de Pescadores e Transportadores de Albufeira de Cahora Bassa de Zumbu, Limitada.
Super M – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Man Serviços e Despachos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ARC Tecnologia, Limitada.
RB- Imobiliário e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
One Africa Investimentos, Limitada.
Mozambique Business Consulting, Limitada.
Leimer Consultor- Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nafaze Trading, Limitada.
A1 Propriedade- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Guest Guider, Limitada.

Companhia Açucareira de Moçambique, Limitada.

Machangana Bream Unipessoal, Limitada.

SEC Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Moçambicana de Amor à Justiça, Paz e Solidariedade, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 Julho e artigo 2, do decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Amor à Justiça, Paz e Solidariedade, denominada por “AMAJPS”, com sede na cidade de Nampula, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, Nampula, 13 de Setembro de 2013. — A Governadora da Província, *Cidália Manuel Chaique*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministra dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Dezembro de 2017, foi atribuída a favor de Bengala Minas Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 8425L, válida até 6 de Dezembro de 2022, para diamante e minerais associados, no distrito de Massangena, na província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 21° 38' 40,00"	32° 11' 20,00"
2	- 21° 34' 50,00"	32° 11' 20,00"
3	- 21° 34' 50,00"	32° 19' 30,00"
4	- 21° 38' 50,00"	32° 19' 30,00"
5	- 21° 38' 50,00"	32° 14' 50,00"
6	- 21° 38' 40,00"	32° 14' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 27 de Dezembro de 2017. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Fevereiro de 2018, foi atribuída a favor de Milling e Gold Bread, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9012L, válida até 20 de Fevereiro de 2023, para ouro e minerais associados, no distrito de Angónia, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 38' 00,00"	34° 03' 00,00"
2	- 14° 29' 40,00"	34° 03' 00,00"
3	- 14° 29' 40,00"	34° 09' 30,00"
4	- 14° 38' 00,00"	34° 09' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 12 de Março de 2018. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 22 de Março de 2018, foi atribuída a favor de Bolder S.A, a Concessão Mineira n.º 7264C, válida até 16 de Dezembro de 2039, para areia e pedra de construção, nos distritos de Mossuril e Nacala, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 32' 30,00"	40° 43' 30,00"
2	- 14° 32' 30,00"	40° 45' 00,00"
3	- 14° 32' 30,00"	40° 45' 00,00"
4	- 14° 32' 30,00"	40° 43' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 22 de Março de 2018. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana de Amor à Justiça, Paz e Solidariedade - AMAJPS

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e treze, foi registada sob n.º 100429896, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Macassute Lenço, mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, uma associação denominada Associação Moçambicana de Amor à Justiça, Paz e Solidariedade- AMAJPS, constituída entre os membros: Alberto Dionísio, solteiro, natural de Nacarôa, província de Nampula, filho de Dionísio Paiva e de Natália Muireque, portador do Cartão Eleitoral n.º 04144159, emitido em Nampula, no dia 13 de Julho de 2013; Angelina Agostinho Sitora, solteira, natural de Angoche, província de Nampula, filha de Agostinho Sitora e de Joana João, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101733376B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, no dia 7 de Dezembro de 2011; Ângelo Agostinho Sitora, solteiro, natural de Angoche, província de Nampula, filho de Agostinho Sitora e de Joana João Trigo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100013711B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, no dia 20 de Novembro de 2009; Benedito José António, solteiro, natural de Iuluti-Mogovolas, Província de Nampula, filho de José António e de Hermínia Vilato, portador do Bilhete de

Identidade n.º 030102391481B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, no dia 16 de Julho de 2012; Horácio Domingos António, solteiro, natural de Montepuez, província de Cabo Delgado, filho de António Jacinto Saíde e de Anastácia Pihale, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100072946I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, no dia 8 de Fevereiro de 2010; Jacinta de Fátima Rafael, solteira, natural de Nacala-Porto, província de Nampula, filha de Rafael Pedro e de Fátima Aurora Salvado, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102865715N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, no dia 9 de Janeiro de 2013; Orlando Matos Paulino, solteiro, natural de Nacarôa, Província de Nampula, filho de Paulino da Cruz Metitima e de Verônica João, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100805288F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, no dia 12 de Janeiro de 2011; Rafael Pedro, solteiro, natural de Nacala-Porto, Província de Nampula, filho de Pedro Licanque e de Maria Jacinta Rupia, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101237041B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, no dia 14 de Junho de 2011; Santos Paulo, solteiro, natural de Nacarôa, Província de Nampula, filho de Paulo Pacheco e de Madalena Vasco, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101157269S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, no dia 15 de Maio de 2011 e Simão Alexandre, solteiro, natural de Milange, Província da Zambézia, filho de Alexandre António e de Adelina Guilherme, portador do Bilhete de

Identidade n.º 030104080576S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, no dia 9 de Abril de 2013; que se rege pelas cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Moçambicana de Amor à Justiça, Paz e Solidariedade- AMAJPS

ARTIGO SEGUNDO

(Definição)

Um) A AMAJPS é uma associação de moçambicanos sem distinção de raça, cor da pele, crença religiosa, origem étnica, domicílio e posição social.

Dois) A AMAJPS funda-se na vontade de educar a sociedade civil moçambicana sobre o valor da justiça, paz e solidariedade, na edificação de uma sociedade de amor.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e sede)

A AMAJPS é uma associação de âmbito provincial e tem a sua sede na cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Natureza)

A AMAJPS é uma associação com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A AMAJPS dura por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição e do seu reconhecimento, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

Um) Constituem objectivos da AMAJPS:

- a) Promover um humanismo à altura do desígnio de amor de Deus, um humanismo integral e solidário, capaz de animar uma nova ordem social, económica e política, fundada na dignidade e na liberdade de toda a pessoa humana, a se realizar na justiça, na paz e na solidariedade;
- b) Educar a consciência dos cidadãos sobre o valor da justiça, paz e solidariedade na edificação de uma sociedade de amor;
- c) Desenvolver actividades lúdico-educativas, como teatros, canções, dança, artes, sketches, dísticos, com vista à sensibilização e ao despertar da consciênciaz dos cidadãos sobre o valor da justiça, paz e solidariedade;
- d) Criar centros da AMAJPS em cada distrito da província;
- e) Formar a sociedade moçambicana sobre o valor do voto na democratização do Poder.
- f) Educar a sociedade moçambicana sobre o impacto negativo do absentismo eleitoral.

Dois) A associação pode exercer outros tipos de actividades.

CAPÍTULO II

Emblema

ARTIGO SÉTIMO

(Símbolo da AMAJPS)

Um) Os símbolo da AMAJPS são:

- a) Bandeira
- b) Emblema.

Dois) A Bandeira da AMAJPS é rectangular e de cor branca, no interior e centro da qual contem o emblema.

Três) A cor branca da bandeira simboliza paz para todos e cooperação.

Quatro) O emblema da AMAJPS é em forma de coração, contendo no seu interior sol, balança, pombo e mãos dadas.

Cinco) O coração designa amor; o sol representa luz, energia e alegria; a balança simboliza justiça; o pombo ilustra paz; as mãos dadas indicam solidariedade.

CAPÍTULO III

Admissão, direitos, deveres, sanções dos membros

ARTIGO OITAVO

(Princípio geral)

Podem inscrever-se a membros da AMAJPS todos os cidadãos moçambicanos maiores de 18 anos de idade que, gozando plenamente de direitos civis, aceitem os estatutos e garantam a concretização dos princípios e objectivos da associação.

ARTIGO NONO

(Admissão)

A admissão dos membros da AMAJPS é livre, voluntária, consciente e pessoal.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos)

Os membros da AMAJPS gozam dos seguintes direitos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação.
- b) Opinar e defender suas ideias.
- c) Gozar de apoio, protecção e assistência jurídica, em caso de problemas relacionados com questões da associação.
- d) Participar de todas as operações da associação.
- e) Requerer convocação da Assembleia Geral da associação, caso seja necessário.
- f) Informar-se das actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros da AMAJPS os seguintes:

- a) Operar com a associação;
- b) Participar das assembleias da associação;
- c) Acatar a decisão da maioria;
- d) Votar nas eleições;
- e) Cumprir seus compromissos com a associação;
- f) Manter-se informado a respeito da associação;
- g) Denunciar falhas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

Um) Será sancionado o membro que não obedecer as regras patentes nos Estatutos da associação.

Dois) As sanções previstas no número anterior terão as seguintes molduras:

- a) Advertência;

- b) Repreensão pública e registada;
- c) Suspensão do direito de eleger e de ser eleito até três meses;
- d) Suspensão da qualidade de membro;
- e) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Cessação de membro)

A cessação do membro da AMAJPS é feita por iniciativa própria, expulsão ou morte.

CAPÍTULO IV

Da estrutura e organização

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Estrutura e organização da AMAJPS)

Um) A estrutura social da AMAJPS é composta por órgãos de gestão da associação.

Dois) São órgãos sociais da AMAJPS:

- a) A Assembleia geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências dos órgãos sociais)

Compete aos órgãos sociais dirigir e gerir a associação, aprovar plano de actividades, aprovar os estatutos, aprovar balanço de execução das actividades, destituir os titulares de todos os órgãos da associação, extinguir a associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Presidente da Assembleia Geral)

Presidente da Assembleia Geral: É o órgão superior da associação. Compete a ele:

- a) Representar a associação junto das entidades oficiais públicas e privadas;
- b) Zelar pela correcta utilização de fundos e financiamentos da associação;
- c) Delegar poderes aos outros órgãos sociais e membros da associação;
- d) Coordenar todas as actividades da associação, velando pelo seu pleno funcionamento;
- e) Estabelecer parcerias que visem engrandecer a AMAJPS;
- f) Procurar, de forma honesta, manter a estabilidade e promover o crescimento de todos os membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Um) Presidente do Conselho de Direcção: Compete a ele:

- a) Zelar pela disciplina interna da associação;

- b) Apresentar ao presidente da assembleia geral propostas sobre demissão, exoneração ou expulsão dos membros da associação;
- c) Propor ao presidente da Assembleia Geral a aprovação de delegações;
- d) Formar comissões de trabalho que envolvam dirigentes ou membros da associação;
- e) Apresentar ao presidente da Assembleia Geral propostas para eleições de quadros para ocupar cargos sociais da AMAJPS;
- f) Propor ao presidente da Assembleia Geral candidaturas dos membros dos órgãos sociais, com a devida imparcialidade.

Dois) Secretário-geral: São competências do secretário:

- a) Assegurar o cumprimento integral do regulamento interno e das outras normas que regem o relacionamento entre os membros da associação;
- b) Desenvolver actividades que lhe forem incumbidas pelos órgãos sociais;
- c) Fazer registos da AMAJPS, a saber a documentação, as actas, os relatórios, os requerimentos, as cartas, as convocatórias, os avisos.

Três) Vogal: Compete ao vogal:

- a) Reportar os acontecimentos internos da associação ao público;
- b) Zelar pela boa informação a respeito da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Zelar pela política administrativa e patrimonial da associação;
- b) Velar e conservar a economia da associação;
- c) Incentivar assiduidade nas cotizações dos membros;
- d) Promover iniciativas para o progresso económico e financeiro da associação;
- e) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral relatórios e balanços financeiros mensais;
- f) Praticar actos que lhe forem incumbidos pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Do exercício financeiro, receitas, candidaturas e eleições

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício financeiro)

Um) Cada membro da associação é chamado a contribuir para o funcionamento correcto e harmonioso dos órgãos da AMAJPS, a todos os níveis.

Dois) A abertura do exercício financeiro da AMAJPS coincide com o início do ano civil e encerra também com o fim do mesmo ano civil (de um de janeiro a trinta e um de dezembro).

ARTIGO VIGÉSSIMO

(Receitas)

Constituem fontes de receita da AMAJPS:

- a) As cotizações dos seus membros;
- b) Os donativos dos seus membros, bem como de qualquer entidade que legalmente possa financiar a associação;
- c) O produto resultante de rendimentos próprios da associação;
- d) Os subsídios e legados dos amigos da associação.

ARTIGO VIGÉSSIMO PRIMEIRO

(Candidaturas e eleições)

Um) Candidata-se aos órgãos sociais da AMAJPS todo o membro activo, de 25 anos de idade em diante, pertencente a associação no mínimo de dois anos, não abrangido pelo artigo décimo quarto dos presentes estatutos e tendo as suas cotas regularizadas. A candidatura é feita mediante o preenchimento de uma ficha individual.

Dois) As eleições de todos os órgãos sociais da AMAJPS decorrem num mesmo período e são feitas por meio de votação.

Três) O escrutínio dos votos é feito na presença de todos os membros da associação, incluindo os candidatos aos órgãos sociais.

Quatro) Todos os órgãos sociais da AMAJPS são eleitos por todos os membros activos da associação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSSIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSSIMO TERCEIRO

(Extinção)

A AMAJPS pode extinguir-se:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número dos membros for inferior a dez;
- c) Nos demais casos previstos na lei.
- d) A extinção da associação poderá acontecer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito;
- e) Em caso de extinção, a Assembleia Geral decidirá sobre o destino dos bens da associação.

Nampula, 1 de Outubro de 2013. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.

JM Matavele – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Março de dois mil e dezassete, na sede da Empresa JM Matavele-Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100632802, com capital social de 10.0000,00MT (dez mil meticais), socio único, ao que deliberou incluir mais um objecto social na sociedade, por consequente ao artigo terceiro do pacto social a ter a seguinte redação:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços com a máxima amplitude permitida por lei, onde se destaca:

- a) Gestão de recursos humanos, recrutamento, colocação de pessoal e trabalhos temporários;
- b) Prestação de serviços de transporte de *rent-a-car*, transporte de passageiros, escolar e de cargas;
- c) Comércio geral;
- d) Panificação e pastelaria.

Dois) A sociedade mediante a deliberação da assembleia geral, pode:

- a) Construir sociedade, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades sujeitas ou não a leis especiais com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente, para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de inetrresses económicos, consórcios e associações em participações.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reuna as condições requeridas.

Maputo, 29 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Ronél Roos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e dezoito foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100974258, a entidade legal supra constituída por: Ronél

Roos, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A02739734, emitido pelas autoridades sul-africanas, aos dezoito de Junho de dois mil e treze., cidade de Inhambane que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Ronél Roos – sociedade unipessoal, limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Conguiana, Praia da Barra, cidade de Inhambane

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Exploração de uma casa de férias para acomodação turística;
- b) A prática de outras actividades Turística, tais como, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*.
- c) Exploração de um bar, restaurante;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Ronél Roos.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omissa no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, vinte e três de Março de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

San He Seafood Co – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100936887, uma entidade denominada, San He Seafood Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Changli Zhong, solteiro, maior, natural de Sichuan-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00049027N, de vinte e oito de Março de dois mil e treze, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo, residente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de San He Seafood Co – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede social nesta cidade de Maputo.

Três) Sempre que se julgar conveniente o sócio Único, poderá abrir ou transferir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do país desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objectivo actividade de comércio de produtos alimentares, peixe, crustaceos e moluscos, actividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas não especificados, comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, actividade comercial em diversos produtos, podendo dedicar-se a outras actividades desde que o sócio concorde e que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondendo a uma quota unica do sócio Changli Zhong, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo único sócio Changli Zhong.

Dois) A sociedade fica obrigado pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Redec Protective Coatings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100936941, uma entidade denominada Redec Protective Coatings, Limitada.

Entre:

Redec Internacional Holdings, Limitada, uma sociedade constituída sob as leis da República das Maurícias, secção 24 da Lei de Registo das entidades económicas 136958, C1/GLB, a catorze de Março de dois mil e dezasseis, representada pelo sócios Liran Baruch Assness, casado de nacionalidade sul-Africana, portador do Passaporte n.º M00020104, emitido ao 19 de Abril de 2010 e Schalk Willem Burger Engelbrecht, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00160882, emitido aos 6 de Outubro de 2015; e

A sociedade Geneva Management Group, Limitada (BVI), como mandatário da Onyx Trust, uma sociedade constituída sob as leis da Grã-Bretanha, representada e com os poderes para o acto pelo senhor Liran Baruch Assness, casado de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00020104, emitido ao 19 de Abril de 2010 com escritório em Grand Floor, Coastal Building, Wickhams Cay II, Road Town P.O. Box 2136, Carrot Bay, Tortola, Virgin Slands, British, VG 130.

Pelo presente é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Redec Protective Coatings, Limitada, cujos estatutos se regerão pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Redec Protective Coatings, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regulada pelo presente e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede localizada na rua Lúrio, quarteirão 28, talhão T3/19, bairro Tchumene 1, cidade da Matola na República de Moçambique.

Três) Por deliberação pode o conselho de administração transferir a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, podendo ainda encerrar ou criar sucursais, filiais, delegações, agências, tendo em atenção a prossecução dos seus interesses comerciais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos efeitos jurídicos a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Decapagem abrasiva;
- b) Pintura protecção contra a corrosão de metais;
- c) Limpeza e manutenção de máquinas e equipamentos industriais;
- d) Impermeabilização;
- e) Montagem de andaimes;
- f) Coberturas metálicas;
- g) Actividades de engenharia e técnicas afins;
- h) Actividades de ensaios e análises técnicas;
- i) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá, ainda exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que, para efeito, obtenha as necessárias licenças e autorizações das autoridades competentes.

Três) Pode a sociedade pode associar-se a terceiros, para designadamente, adquirir, gerir e alienar participações sociais, aceitar ou integrar-se em consórcios de outras sociedades ou entidades sujeitas ou não a lei especiais com objecto igual ou diferente do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota de noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Redec Internacional Holdings, Limitada e um por cento pertencente a Geneva Management Group, Limitada (BVI).

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porem, conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimento o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação dos sócios, á qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer divisão, transmissão oneração ou alienação de quotas feita sem observância do disposto no presente artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgão sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se ordinariamente na sede social ou a qualquer outro sitio a ser definido pela mesma em suas reuniões, uma vez por ano para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente quando convocada pelo conselho de administração.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por essa forma se libere, considerando válidas nessas condições as que forem tomadas, ainda que realizadas fora da sede.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem a modificação dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio

de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Um) A gerência e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas conjuntamente por Liran Baruch Assness e Schalk Willem Burger Engelbrecht com iguais e plenos poderes ou por um administrador por eles nomeado.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios em todos actos e contratos.

Três) Os sócios poderão encarregar no todo ou em parte, legalmente os seus poderes de representação, porém, os delegados ou mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos externos a ela de favor, fiança, abonação sem prévio conhecimento do administrador.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será sempre necessária a assinatura do outro sócio ou de quem legalmente o represente nos termos e limites do respectivo mandato.

Parágrafo Único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado para efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração financeira)

A Redec Protective Coatings, Limitada, goza de plena autonomia financeira e na prossecução dos seus fins pode:

- a) Aceitar quaisquer doações, heranças, legados ou qualquer outra iniciativa para o enriquecimento do património;
- b) Adquirir e/ou arrendar bens móveis ou imóveis, contrair empréstimos e realizar investimentos e outras aplicações financeiras dentro ou fora do território moçambicano para realização do seu fim social.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) Anualmente será extraído um balanço e contas.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada

ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Três) Aos lucros de cada exercício, deduzir-se-á a percentagem fixada por lei para a constituição do fundo de reserva legal.

Quatro) Uma vez deduzidas a percentagem referida no número anterior, ao remanescente será dado o destino que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só dissolve nos casos e nos termos previstos na lei, ressalvados os de falência ou insolvência dos sócios, ficando nesse caso ressalvada a sociedade a faculdade de amortização de quotas.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção ou morte do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representante legal do extinto, falecido ou interdito, os quais exerceram em comum os respectivos direitos.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por decisão dos sócios, proceder-se-á a liquidação dos bens sociais conforme convier aos mesmos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições gerais)

Em tudo que fica omissa, serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Entre: Arcanjo Leonardo Roseiro Artur, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100206697C, emitido aos vinte e cinco de Janeiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e Isabel Cândida Henrique Mazivele Artur, casada com o primeiro outorgante sob regime de adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100160111B, emitido aos 25 de Julho de 2017, pela Direcção de identificação de Maputo.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ARC Tecnologia, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Agostinho Neto n.º 1854, rés-do-chão, bairro Central, Distrito Municipal Ka Mpumo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de informática e tecnologia;
- b) Agenciamento, turismo, marketing e transportes;
- c) Comércio geral a grosso e retalho de vários produtos da CAE.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais), correspondente a quatro quotas desiguais divididos da seguinte forma, Arcanjo Leonardo Roseiro Artur, com 18.000,00MT o correspondente a 90%, Isabel Cândida Henrique Mazivele Artur, com 2.000,00MT cada o correspondente a outros 10% respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) Para a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, é indicado o senhor Arcanjo Leonardo Roseiro Artur Arcanjo que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura de 2/3 dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exigirem.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2018. — O Técnico,
Illegível.



CES-Consulting Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100950685, uma entidade denominada, CES-Consulting Services, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CES-Consulting Services, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Vlademir Lenine, n.º 1549, n.º 1.º andar, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é válida por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na área de consultoria e contabilidade;
- Consultoria imobiliária, promoção imobiliária, restauração e similares, alojamento, comércio por grosso e a retalho, impressão e reprodução de suportes gravados, transporte, decoração e organização de eventos, actividades de salões de cabeleireiro e beleza.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais e ou industriais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 60% do capital, pertencente ao sócio Eduardo Luís Cumba; e
- Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 40% do capital, pertencente a sócia Stela Arancha Josefino Manicua Cumba.

ARTIGO QUINTO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e

com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos senhores Eduardo Luís Cumba & a Stela Arancha Josefino Manicua Cumba, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-lei número dois, dois mil e cinco, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Março de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

FUTURA, Energias Renováveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100973383, uma entidade denominada Futura, Energias Renováveis, Limitada.

Outorgantes.

Primeiro: Victor Simões Darsan, divorciado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100657108M, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com domicílio na rua de Argélia, n.º 116, 6.º andar Direito, Polana Cimento, em Maputo;

Segundo: João Manuel Zamith de Franco Carrilho, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992000N, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com domicílio na Rua Armando Tivane, n.º 645, 5.º andar, em Maputo;

Terceiro: DOING.IT4U – Sociedade Unipessoal, Limitada, Registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Maputo com o n.º 100 412 918 a 30 de Julho de 2013, com sede na rua Damião de Góis, n.º 438, Somerchield I, Maputo, Moçambique, representada por Manuel João Carrilho Borges Dias, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102501515C,

pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com domicílio na Avenida Julius Nyerere n.º 173, 1.º andar, em Maputo.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se, uma sociedade por quotas, denominada FUTURA, Energias Renováveis, Limitada., conforme certidão de reserva do nome que se anexa, com o capital social de 60 000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente soma de três quotas, uma pertencente ao sócio Victor Simões Darsan, com valor nominal de 20 000MT (vinte mil meticais), outra pertencente ao sócio João Manuel Zamith de Franco Carrilho, com valor nominal de 20 000MT (vinte mil meticais) e outra pertencente ao sócio DOING.IT4U, Limitada, com valor nominal de 20 000 MZN (vinte mil meticais).

A sociedade reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de FUTURA, Energias Renováveis, Limitada., e tem a sua sede na rua de Argélia, n.º 116, 6.º andar Direito, Polana Cimento, em Maputo, na cidade de Maputo, Distrito de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da gerência, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, que pode ser exercido dentro e fora do território nacional:

Concepção, projecto, implementação e gestão de produção, manutenção, transporte e comercialização de equipamentos e serviços de energia renovável.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da gerência, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas, uma pertencente ao sócio Victor Simões Darsan, com valor nominal de 20 000MT (vinte mil meticais), outra pertencente ao sócio João Manuel Zamith de Franco Carrilho, com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e outra pertencente ao sócio DOING.IT4U, Limitada., com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo os sócios informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Os sócios exercem pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- Nomear o gerente e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações dos sócios de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios ou pelos gerentes nomeados pelos sócios.

Dois) O gerente pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A gerência será composta por um ou mais gerentes.

Quatro) Aos gerentes compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos relacionados com o objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura de 2 (dois) gerentes;
- b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos;
- c) Com a assinatura de um gerente e de um mandatário, nos precisos termos dos poderes que lhe forem conferidos.

Seis) Ficam desde já nomeados como gerentes, Victor Simões Darsan, João Manuel Zamith de Franco Carrilho e Manuel João Carrilho Borges Dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 5% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

M.A Innovations, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100975661, uma entidade denominada M.A Innovations, Limitada.

Para efeitos de publicação que por uma escritura de doze de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi constituída por Augusto Manuel Matos dos Santos e Martins Matias Seleve, uma sociedade por quotas de representacao limitada denominada M.A Innovations, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de M.A Innovations, Limitada, tem a sua sede na rua de Chamba, n.º 013, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, com início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto os seguintes serviços:

- a) *Marketing* & publicidade; logística; branding e produção de eventos;
- b) Elaboração e análise de projectos/ planos estratégicos e operacionais;
- c) Prestação de serviços de consultoria em contabilidade & auditoria;
- d) Serviços gráficos; & outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quarenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de vinte mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios: Augusto Manuel Matos dos Santos e Martins Matias Seleve.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, estão na competência dos sócios, Augusto Manuel Matos dos Santos e Martins Matias Seleve como diretores da direcção geral com plenos poderes.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado aos mandatários assinar em nome da sociedade actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, e extraordinariamente reúne-se quando necessário para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo nomear seus representantes se assim o entenderem, obedecendo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

MOZE, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100975858, uma entidade denominada MOZE, Limitada,

Entre:

José Domingos Francisco Diogo, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100069878S, emitido pelo Arquivo de Identidade Civil de Maputo, aos 20 de Outubro de 2016, designado por sócio; e

Glayds Helena Gande, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104404911N, emitido pelo Arquivo de Identidade Civil de Maputo, aos 24 de Outubro de 2013, designado por sócio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constitui a sociedade de responsabilidade limitada, denominada: MOZE, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

Três) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 1902, 1.º andar.

Quatro) A administração poderá:

- i) mudar a sede, abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional e internacional, exercer outras actividades comerciais, ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia;
- ii) Participar no capital, adquirir e alienar participações noutras sociedades ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

Um) O capital social será de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas:

- a) O sócio José Domingos Francisco Diogo, subscreve e integraliza quotas no valor total de 7.000,00MT (sete mil meticais);
- b) O sócio Glayds Helena Gande, subscreve e integraliza quotas no valor total de 13.000,00MT (treze mil meticais).

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social nos termos da lei.

Quatro) A cessão total ou parcial de quota sem o consentimento de todos os sócios não terá validade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem objectivos

- a) Promoção do empreendedorismo em Moçambique;
- b) Produção e divulgação de informações dos empreendedores e acções de empreendedorismo de relevância a nível Nacional e Internacional;
- c) Elaboração e gestão de projectos de desenvolvimento de empreendedorismo;
- d) Organização e promoção de eventos de desenvolvimento do empreendedorismo;
- e) Gestão de marcas e serviços de marketing;
- f) Representação de empresas e marcas nacionais e internacionais;
- g) Promoção de ligações empresariais no domínio do empreendedorismo.

Dois) A sociedade poderá ainda:

- a) Exercer outras actividades comerciais, ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia e mediante autorização prévia da autoridade competente;
- b) Participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente, noutras sociedades ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUARTO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão dos sócios poderá acontecer quando o mesmo não cumprir de forma recorrente com as suas obrigações ou desenvolver acções contrárias ao objecto social, e deverá ser deliberada em assembleia geral, sustentado com a legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que podem ou não ser sócios. Os administradores receberão um "*pro labore*" mensal fixado pelos sócios.

Dois) Compete à administração, a representação da sociedade em todos os seus actos com base nos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Três) É vedado aos administradores fazer uso da sociedade na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios diferentes do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Convocação, quórum, representação e deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para, aprovação das contas e actividades do exercício, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelos sócios.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;

- b) Aprovação dos planos de actividades e orçamento anuais;
- c) Determinação do destino dos lucros da sociedade;
- d) Amortização, aquisição e oneração de quotas consentimento à cessão de quotas;
- e) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- f) Alteração do contrato de sociedade;
- g) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- h) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- i) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade ou de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório do exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Três) O lucro líquido apurado em cada exercício, deduzido da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas ou reinvestidos conforme deliberação dos sócios.

Quatro) Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois sócios;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores ou administradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

A sociedade não se dissolverá com a morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido ou inabilitado, que podem optar por colocar a sua quota de capital a disposição do sócio remanescente o qual os termos da aquisição serão geridos da seguinte forma: 20% no prazo de seis meses, 30% no prazo de doze meses e 50% no prazo de vinte e quatro meses, a contar da data do falecimento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da Lei Comercial.

Maputo, 28 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

La Rosa General Trading Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100973189, uma entidade denominada, La Rosa General Trading Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Touny Moussa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106600796P, emitido aos 24 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de prestação de Serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de La Rosa General Trading Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua de Maniequene n.º 44, 1.º andar, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio a grosso e a retalho de bebidas. Importação e exportação de combustíveis sólidos;
- b) Agenciamento, comissões, consignações e representações;
- c) Prestação de serviços de logística;
- d) Fornecimento de bens e serviços;
- e) Aluguer de transporte rodoviário, marítimo, aéreo, transporte de carga;
- f) Importação e exportação de diversos produtos;
- g) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do sócio e cumpridas as formalidades legais;
- h) A realização de actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (vinte mil metcais), e corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio Touny Moussa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que o sócio único delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à

data da sua constituição.

Dois) Os casos omissos serão regularizados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 28 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

MOZ – Pak Electronics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100976048, uma entidade denominada MOZ – Pak Electronics - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um do artigo noventa do Código Comercial, Abdul Jamil, solteiro, maior, natural de Pasquístão, de nacionalidade paquistanesa, Passaporte n.º DU8206501, emitido pelo Ministério do Interior do Governo de Paquístão, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MOZ – Pak Electronics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

I - A sociedade tem sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2960, cidade de Maputo.

II - Por decisão do sócio, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

I - A sociedade tem por objecto a venda electrodomésticos.

II - A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade, desde que assim decidida.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.00MT (dez mil meticaís), e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Abdul Jamil.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade será exercida pelo único sócio, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

I - Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura do único sócio;
- b) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que tenham sido conferidos, através da competente procuração.

II - Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanta fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, actualizado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Março de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

GMT Energy Resources Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100976110, uma entidade denominada GMT Energy Resources Moz, Limitada.

Entre:

Primeiro: Seiende Folorunso Olapado Fadeni, de nacionalidade nigeriana, titular do Passaporte n.º A50010828, emitido a 31 de Dezembro de 2014, pelo Ikoyi Lagos, neste acto representado pelo senhor Amanuel Misghinna, de nacionalidade britânica, titular do Passaporte n.º 538980030, emitido a 23 de Maio de 2017, pelo HMPO;

Segundo: Amanuel Misghinna, de nacionalidade britânica, titular do Passaporte n.º 538980030, emitido a 23 de Maio de 2017, pelo HMPO.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada GMT Energy Resources Moz, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de GMT Energy Resources Moz, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 4985, Edifício Zen – 3.º andar Direito, Maputo - Moçambique

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal as seguintes actividades:

- a) Logística marítima nas modalidades admitidas por lei e toda a sua actividade conexa;
- b) Serviços submarinos nas modalidades admitidas por lei e toda a sua actividade conexa; e
- c) Venda de produtos petrolíferos nas modalidades admitidas por lei e toda a sua actividade conexa.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades secundárias tais como:

- a) Representação comercial, de marcas e patentes; e
- b) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticaís), corresponde a soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Seiende Folorunso Olapado Fadeni; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Amanuel Misghinna.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder a amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Dois) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandadeira; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, e também, contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, abrir e movimentar as contas bancárias da sociedade em todos os bancos nacionais, efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras, sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques, reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, contrair empréstimos e financiamentos junto de qualquer entidade bancária e não só, e aí conferir as garantias que achar por conveniente para esses feitos, podendo também encerrar as contas bancárias, representar a sociedade em juízo e fora dela e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes.

Dois) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução

de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

Cinco) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição e inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, ficam desde já designados como administradores da sociedade, os sócios Seiende Folorunso Olapado Fadeni e Amanuel Misghinna.

Maputo, 28 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Drywall Prestação de Serviços

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de vinte e três de Março de dois mil e dezassete, da sociedade unipessoal Drywall Prestação de Serviços, com sede no Fomento, cidade da Matola, com o capital social de mil meticais, matriculada sob o NUEL 100962888, deliberou o aumento do capital social em mais dezanove mil meticais, passando a ser de vinte mil meticais. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais).

Maputo, 23 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

ALUSYS – Sistemas de Alumínio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Fevereiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cinquenta e cinco a folhas sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e nove traço A, deste Cartório Notarial, perante Batça Banu Amade Mussá conservadora e notária superior em exercício, foi constituído uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada ALUSYS – Sistemas de Alumínio, Limitada, com sede na Avenida do Trabalho, número mil novecentos e nove, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A sociedade adopta a denominação de ALUSYS – Sistemas de Alumínio, Limitada, sendo constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 1.999, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração pode, sem dependência de deliberação da assembleia geral, criar e encerrar sucursais, filiais ou delegações ou outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de importação, distribuição e comercialização de sistemas de alumínio e ferragens complementares e afins para a construção civil e indústrias, bem como o exercício de outras actividades conexas, de natureza comercial e industrial.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, pode a sociedade participar na constituição de outras sociedades e, por outras formas, adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, bem como associar-se a outras pessoas jurídicas, nomeadamente em associações em participação, consórcios, agrupamentos multinacionais de interesse económico, entre outras.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de um cinquenta mil meticais, dividido em três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dezassete mil meticais, pertencente ao sócio Tibério César Pedro Pequeninno, correspondente a trinta e quatro por cento (34 %) do capital social;
- Uma quota no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Carlos Manuel Machado Prista e Silva, correspondente a trinta e três por cento (33 %) do capital social; e
- Uma quota no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Mahomed Jaffarullah, correspondente a trinta e três por cento (33 %) do capital social.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) O aumento de capital social poderá consistir em entradas de dinheiro ou bens, ou na capitalização total ou parcial dos lucros.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não são permitidas prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

A sociedade não poderá exigir dos sócios prestação de suprimentos, cabendo a estes deliberar, em assembleia geral, sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO NONO

Sócio remisso

Em relação ao sócio que não realize pontualmente a sua quota são aplicáveis as medidas prevista no artigo 293 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

Quotas próprias

A sociedade tem direito de preferência na aquisição de quotas próprias em caso de transmissão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão conjuntamente os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Divisão de quotas

Um) Uma quota só pode ser dividida mediante amortização parcial, transmissão parcelada ou parcial, partilha ou divisão entre contitulares.

Dois) A divisão de quotas não tem de obter consentimento dos sócios, sem prejuízo do disposto sobre transmissão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos à sociedade deverá, primeiro, informar a sociedade sobre a proposta de venda e os termos do respectivo contrato, incluindo a identidade do respectivo proposto comprador, requerendo simultaneamente à sociedade o seu exercício de direito de preferência nos termos do artigo dez.

Três) Após o recebimento da carta referida no número anterior, a sociedade deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias e, cessados estes, os outros sócios exercerão os respectivos direitos dentro de dez dias, através de carta registada ao sócio alienante.

Quatro) O direito de preferência dos sócios será exercido através de rateio com base no número de quotas de cada preferente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Oneração de quotas

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar quotas em caso de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) São causas de exclusão do sócio:

- a) A declaração de falência ou insolvência do sócio, por decisão judicial transitada em julgado;
- b) Qualquer situação que determine o arresto, penhora, arrolamento ou, em geral, apreensão judicial ou administrativa da quota;

c) A transmissão da quota ou quando seja dada em garantia ou caução de qualquer obrigação, pelo sócio, sem o consentimento da sociedade;

d) A mora, por mais de seis meses, na realização da quota, da entrada em aumento de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que tiver sido chamado;

e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos à sociedade;

f) Se o titular da quota começar uma outra actividade ou empreendimento na qual desenvolva o objecto da sociedade ou desempenhe actividade tal como descritas nestes estatutos.

Três) O sócio será exonerado por mútuo acordo com os restantes sócios ou mediante pré-aviso de seis meses.

Quatro) Se a amortização da quota não for acompanhada da correspondente redução do capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Cinco) A amortização será feita pelo valor auditado, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para a sociedade, e o pagamento da quota amortizada será feito nos termos e condições determinados na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Eleição e mandato dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral é formada por todos os sócios e compete-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências da assembleia geral

Depende de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A amortização de quotas;
- b) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A eleição, remuneração e destituição dos administradores e órgãos de fiscalização, quando existam;
- e) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) A atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) A alteração dos estatutos da sociedade;
- h) O aumento e redução do capital social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocação, reuniões e deliberação

Um) A assembleia geral reúne em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente, inclusive sem dependência de convocatória prévia, se estiverem presentes ou representados todos os sócios ou que representem pelo menos oitenta por cento do capital social, e estes manifestem vontade que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinada ordem de trabalhos.

Quatro) A convocação das reuniões da assembleia geral será feita pelo seu presidente ou por qualquer dos administradores, através de carta registada ou protocolar, e com antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Cinco) Será dispensada a reunião de assembleia geral, bem como as formalidades

da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não permita.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral nos termos da lei, mesmo por terceiros, desde que estes tenham poderes específicos de representação para participar e/ou votar.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incumbe a qualquer dos sócios que ficam nomeados gerentes sem prestação de caução.

Dois) Em caso algum os sócios administradores ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou obrigações estranhos ao objecto social, designadamente em letras, fiança, abonações ou qualquer acto de responsabilidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes dentro dos poderes compreendidos no seu mandato, e nos demais actos pela assinatura de qualquer dos sócios.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só gerente ou de um empregado sénior da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Livros de contabilidade

Um) Os livros de contabilidade e registos serão mantidos na sede da sociedade de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O direito dos sócios a examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período previsto em conformidade com o disposto nos artigos 174 e 175 do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Reserva legal

Um) Dos lucros do exercício uma parte não inferior a 20 % deve ficar na sociedade a título

de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social, conforme o dispõe o artigo 315 do Código Comercial.

Dois) A reserva legal só pode ser utilizada nos termos e para os fins previstos na lei comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Aplicação dos resultados

A parte remanescente dos lucros, deduzida a reserva legal, será distribuída pelos sócios ou utilizada noutras reservas ou provisões de acordo com a deliberação da assembleia geral

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos fixados na lei, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido em assembleia geral ou determinado pela lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Ano civil

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração dos resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omisso regularão as normas contidas na legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Março de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Sinavia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Dezembro de dois mil e onze, da sociedade Sinavia, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 2526, 1.º andar, nesta cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos mil meticais, matriculada sob o NUEL 100153165, deliberaram o aumento do capital social em mais de um milhão e quinhentos mil meticais, passando a ser de

dois milhões de meticais. Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos 3 e 4, o que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Os objectivos são:

- a) Realizar marcações horizontais de pavimentos;
- b) Projectar e instalar sinais verticais;
- c) Projectar e instalar semáforos;
- d) Montar sistemas visuais e de referência;
- e) Executar obras de construção civil e obras públicas;
- f) Importar e exportar materiais e equipamentos relacionados com sua actividade;
- g) Fabricar e comercializar materiais e equipamentos relacionados com sua actividade;
- h) Realizar quaisquer outras actividades comerciais para as quais obtenhas as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de dois milhões de meticais, divididos em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil meticais) pertencente a Técnica Engenheiros Consultores, Limitada, realizada por equipamento e dinheiro;
- b) Outra quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) pertencente a Ivan Edson Isaías Mindo, realizada inteiramente em dinheiro.

Dois) O capita social está realizado em cem por cento (100%) à data de 31 de Dezembro de 2011.

Maputo, 22 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Top Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta três de dois mil e desassete, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Top Produções, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Alberto Lithuli, 1331, rés-do-chão, matriculada sob o NUEL100873699, com capital social de 100.000,00MT que a sociedade deliberou sob o aumento do capital social em 99.900,000,00MT,

passando dos actuais 100.000,00MT para 100.000.000,00MT nas mesmas porções do capital inicial, assim o sócio José Manuel Langa vai realizar um aumento de 74.925.000,00MT passando dos actuais 75.000,00MT para 75.000.000,00MT e a sócia Gabriela Mamie Zango Mubanguiane Langa vai registar um aumento em 24.975.000,00MT passando dos actuais 25.000,00MT para 25.000.000,00MT, e também deliberou sobre o alargamento do objecto da sociedade passando a incluir o agenciamento de comércio por grosso de matérias primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados; agenciamento de comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves; agenciamento do comércio por grosso de madeira, materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens; agenciamento e comercialização a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco; consequentemente o artigo terceiro e quarto passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento de comércio por grosso de matérias primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados;
- b) Agenciamento de comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves;
- c) Agenciamento do comércio por grosso de madeira, materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens;
- d) Agenciamento e comercialização por grosso e a retalho, de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 100.000.000,00MT (cem milhões de meticais), dividido por duas quotas assim representado:

- a) Uma quota com o valor nominal de 75.000.000,00MT (setenta e cinco milhões de meticais), representativa de 75% setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Langa;

- b) Uma quota com o valor nominal de 25.000.000,00MT (vinte e cinco milhões de meticais), representativa de 25% vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Gabriela Mamie Zango Mubanguiane Langa.

Conservatória de Registo de Entidades Legais. — O Técnico, *Ilegível*.

Inhaca Sub, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte sete de Agosto de dois mil e treze, exarada a folhas cento e dez á cento e onze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e catorze traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior e notário em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quota, entrada de novos sócio e alteração parcial do pacto social, altera-se os artigos quarto e oitavo que passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove mil oitocentos meticais, pertencente ao sócio Carlos Alberto Joel Neli Gonsalves;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, pertencente ao sócia Judite Eugénio Magumbe, equivalente a zero vírgula dois por cento do capital social.

Que tudo mais não alterado por esta escritura pública, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 22 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa de Pescadores e Transportadores de Albufeira de Cahora Bassa de Zumbu, Limitada “COOPPTACABZ”

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Julho de dois mil e

dezassete foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 1007876531, uma Cooperativa de responsabilidade limitada, denominada Cooperativa de Pescadores e Transportadores de Albufeira de Cahora Bassa de Zumbu, Limitada “COOPPTACABZ”, constituído por, Arez Saimone Canchessa, solteiro, natural de Chissavo-Zumbu, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Lusaka, Zumbu sede, portador do Bilhete de Identidade n.º 0511300497762M, emitido aos 17 de Agosto de 2010; Reis Sales Brei, solteiro, natural de Nicoadala, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Cahora Bassa, Zumbu-sede, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101254808B, emitido aos 25 de Maio de 2016; Jorge da Fonseca Martins Félix Alexandre, solteiro, natural de Zumbu-Lusaka, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Lusaka, Zumbu-sede, portador do Bilhete de Identidade n.º 051304550242Q, emitido aos 22 de Novembro de 2013; Afonso Daliqueni Campila, solteiro, natural de Zumbu, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Lusaka, Zumbu-sede, portador do Bilhete de Identidade n.º 051301877811N, emitido aos 30 de Dezembro de 2011; Manuel António Cleofas, solteiro, natural de Zumbu, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Lusaka, Zumbu sede, portador do Bilhete de Identidade n.º 051302375445A, emitido aos 3 de Julho de 2012; Merinho João Gregório, solteiro, natural de Zumbu, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Lusaka, Zumbu sede, portador do Bilhete de Identidade n.º 051302242361M, emitido aos 21 de Maio de 2012; Luís Mafiosse Juga, solteiro, natural de Chinthopo, distrito de Magóe, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Cahora Bassa, Zumbu sede, portador do Bilhete de Identidade n.º 57132155, emitido aos 26 de Abril de 2017; Rosa Júlio Mofate, solteira, natural de Zumbu, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Cahora Bassa, Zumbu sede, portador do Bilhete de Identidade n.º 051302777922P, emitido aos 28 de Janeiro de 2013; Laura Da Silva Coelho, solteira, natural de Zumbu, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Cahora Bassa, Zumbu sede, portador do Bilhete de Identidade n.º 051302376421B, emitido aos 26 de Junho de 2012; Lameque Djuni Mwanza, solteiro, natural de Zumbu, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Cahora Bassa, Zumbu Sede, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100152117Q, emitido aos 2 de Fevereiro de 2016 e Manuel Justino Ferrão, solteiro, natural de Zumbu, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Lusaka, Zumbu Sede, portador do Bilhete de

Identidade n.º 051301877843C, emitido aos 10 de Janeiro de 2012, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da constituição, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

A Cooperativa de Pescadores e Transportadores com a designação COOPPTACABZ, Ltd. É uma pessoa colectiva do primeiro grau e rege-se pelas disposições presentes na Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, nas suas omissões, pelo do Código Cooperativo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A COOPPTACABZ, Ltd., tem a sua sede em Zumbu, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos nos Postos Administrativos, localidade ou noutros Distritos, mediante a deliberação da direcção, competindo à assembleia geral aprovar o regulamento de funcionamento das delegações ou núcleos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) No âmbito do ramo da pesca, a cooperativa tem como objecto principal a promoção da pesca artesanal sustentável, processamento, transporte e comercialização do pescado no seio dos seus membros e da comunidade, a criação e gestão de serviços comuns, mormente os de gestão de recursos pesqueiros.

Dois) Para a prossecução deste objectivo, a cooperativa adquirirá o pescado produzido pelos pescadores na albufeira de cahora bassa e comercialização do mesmo, para a prossecução dos objectivos dos seus cooperantes.

Três) No âmbito da responsabilidade social, a cooperativa promoverá outras iniciativas de interesse para os cooperadores nos domínios social, cultural, material e de qualidade de vida, designadamente organizando postos de venda de pescado, palestras sobre boas praticas de pesca sustentável, fiscalização de actividades pesqueira, acções de mitigação e combate ao HIV/SIDA, educação ambiental, promoção sociocultural, desporto e o lazer em geral e, em especial, os princípios e a prática do cooperativismo.

Quatro) Complementarmente, a cooperativa poderá organizar com seus membros, esquemas de poupança-crédito e realizar operações com terceiros no âmbito do seu objecto social e sem prejuízo dos próprios cooperadores; bem como promover iniciativas e espírito empreendedor através de assistência na concepção, busca

de financiamento e implementação de micro, pequenas e médias empresas para os membros ou grupos de membros interessados.

Cinco) Por deliberação da Assembleia Geral, a cooperativa poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras cooperativas, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A cooperativa durará por um período de tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da cooperativa, integralmente realizado em dinheiro, é de 110 000 MT (cento e dez mil meticaís), subscritas pelos cooperativistas da seguinte forma:

- a) Arez Saimone Canchessa, subscreve um capital minimo no valor de 10.000.00MT (dez mil meticaís), correspondente a 9.091% do capital social da cooperativa;
- b) Reis Sales Brei, subscreve um capital mínimo no valor de 10.000.00MT (dez mil meticaís), correspondente a 9.091% do capital social da cooperativa;
- c) Jorge da Fonseca Martins Félix Alexandre, subscreve um capital minimo no valor de 10.000.00MT (dez mil meticaís), correspondente a 9.091% do capital social da cooperativa;
- d) Afonso Daliqueni Campila, subscreve um capital minimo no valor de 10.000.00MT (dez mil meticaís), correspondente a 9.091% do capital social da cooperativa;
- e) Manuel António Cleofas, subscreve um capital minimo no valor de 10.000.00MT (dez mil meticaís), correspondente a 9.091% do capital social da cooperativa;
- f) Merinho João Gregório, subscreve um capital minimo no valor de 10.000.00MT (dez mil meticaís), correspondente a 9.091% do capital social da cooperativa;
- g) Luís Mafiosse Juga, subscreve um capital minimo no valor de 10.000.00MT (dez mil meticaís), correspondente a 9.091% do capital social da cooperativa;
- h) Rosa Júlio Mofate, subscreve um capital minimo no valor de

10.000.00MT (dez mil meticaís), correspondente a 9.091% do capital social da cooperativa;

- i) Laura Da Silva Coelho, subscreve um capital minimo no valor de 10.000.00MT (dez mil meticaís), correspondente a 9.091% do capital social da cooperativa;
- j) Lameque Djuni Mwanza, subscreve um capital mínimo no valor de 10.000.00MT (dez mil meticaís), correspondente a 9.091% do capital social da cooperativa;
- k) Manuel Justino Ferrão, subscreve um capital mínimo no valor de 10.000.00MT (dez mil meticaís), correspondente a 9.091% do capital social da cooperativa.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

Quatro) A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do presidente da cooperativa.

Cinco) O cooperado deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou subscrevê-los em prestações periódicas, independente de chamada, ou por meio de contribuições.

Seis) Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral ou mediante retenção de determinada percentagem do valor do movimento financeiro de cada associado.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da Assembleia Geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos cooperativistas, competindo a Assembleia Geral, decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da admissão, direitos e deveres dos cooperativistas

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão à Cooperativa)

Um) Poderão associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer profissionais autônomos que se dediquem à actividade objecto da entidade e preencherem os pré-requisitos definidos no regulamento interno, sem prejudicar os interesses da cooperativa, nem com eles colidir.

Dois) Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha da Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Regimento Interno da cooperativa.

Três) Poderão ainda associar-se à cooperativa, as pessoas jurídicas, que satisfeitas as condições descritas neste artigo e legislação cooperativista vigente, se enquadrarem nos objectivos da cooperativa, o mesmo podendo ocorrer com cooperativas singulares.

Quatro) A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa física especialmente designada, mediante instrumento específico de mandato que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Cinco) Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida.

Seis) A subscrição das quotas-partes do capital social e a assinatura no livro de matrícula complementarão a sua admissão do cooperado.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de Cooperativista)

Um) Perde-se a qualidade de cooperativista:

- a) Por renúncia;
- b) Manter qualquer actividade que conflite com os objectivos sociais da cooperativa;
- c) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- d) Deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objectivo social;
- e) Demissão pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de Conselho Fiscal, dos cooperativista que, por actos dolosos, tenham prejudicado material, financeira, moral e espiritualmente a cooperativa e/ou aos seus cooperativistas;
- f) Expulsão, por incumprimento grave dos deveres estabelecidos no artigo 10.º do presente estatuto e a inadaptação ao meio cooperativo.

Dois) No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

ARTIGO NONO

(Direitos dos Cooperativistas)

Um) São direitos dos membros da cooperativa:

- a) Participar na assembleia geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da agenda de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;
- c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- d) Receber remunerações devidas, deliberadas em assembleia geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
- e) Requerer informações aos órgãos da cooperativa e examinar a respectiva escrita e conta, nos períodos e condições que forem estabelecidos estatutariamente, pela assembleia geral ou pela direcção;
- f) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos pelos estatutos, ou quando esta for recusada, requerer a convocação judicial;
- g) Apresentar a sua demissão;
- h) Outros direitos a serem estabelecidos por legislação aplicável e estatutos das respectivas cooperativas;
- i) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- j) Solicitar informações sobre as actividades da cooperativa e a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do balanço geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da cooperativa.

Dois) Somente pessoas singulares podem ser eleitas para o exercício de cargos nos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros das cooperativas:

- a) Respeitar os princípios cooperativos, às leis, os estatutos da cooperativa e os respectivos regulamentos internos;
- b) Respeitar e fazer aplicar as deliberações da Assembleia Geral, da direcção e

outras instruções emanadas dos órgãos sociais da cooperativa;

- c) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- d) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- e) Contribuir, através do cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas, para a realização dos objectivos económicos e sociais da cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;
- f) Não realizar actividades concorrenciais com as desenvolvidas pela cooperativa;
- g) Assegurar a fidelidade para com a cooperativa;
- h) Cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das assembleias gerais;
- i) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for para cobri-las;
- j) Levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, do código de ética;
- k) Zelar pelo património material e moral da cooperativa;
- l) Responder subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber;
- m) As obrigações dos cooperativistas falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade, como cooperado em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão;
- n) Os herdeiros do cooperativista falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao “de cujas”, assegurando-se-lhes o direito de ingresso na cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) Os cooperativistas que infringirem as normas dos presentes estatutos, regulamentos ou não acatarem as deliberações dos órgãos

sociais da cooperativa, consoante a gravidade da infracção cometida, ficam sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal, por pequenas faltas cometidas;
- b) Suspensão até seis meses, por reincidência ou desrespeito pelas disposições estatutárias, regulamentares ou deliberações dos órgãos sociais, o que não os isenta do pagamento das quotas;
- c) Multa;
- d) Perda de mandato.

Dois) O regulamento interno define as regras inerentes ao procedimento disciplinar.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Os órgãos sociais da cooperativa são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os cooperativistas.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da cooperativa, salvo quando todos os cooperativistas acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da Administração, do balanço e das contas do exercício;

- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) A cooperativa será administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por 2 (dois) administradores, nomeadamente, Reis Sales Brei e Arez Saimone Canchessa, como membros do Conselho de Administração, sendo o último eleito como presidente.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por 3 (três) anos, findo prazo, havendo necessidade de reeleição.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a cooperativa e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da cooperativa, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos Administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da Cooperativa)

A cooperativa obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato;

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscal Único)

A fiscalização da cooperativa poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma

sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em Assembleia Geral ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da cooperativa coincide com o ano civil.

Dois) O Conselho de Administração deverá preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A cooperativa dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os cooperativistas diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação da cooperativa será extra – judicial, nos termos a serem deliberados pela Assembleia Geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A cooperativa poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer cooperativista desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a cooperativa não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da cooperativa incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos cooperativistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos cooperativistas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes da lei 23/2009, de 28 de Setembro, que aprova a Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 16 de Outubro de 2017. — O Conser-
vador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Super M – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100795892, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Super M – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Congli Hu, solteiro, natural da China, residente em Maputo, Avenida Fernão Magalhães, n.º 670, rés-do-chão, portador de Passaporte n.º G62073835, emitido no dia 26 de Novembro de 2013, na República da China. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que sequeem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Super M – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Albert Lithuli, n.º 590, Maputo – Moçambique, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(objecto)

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades:

- Comércio a grosso e a retalho de equipamento informático, acessórios, eletrodomésticos e celulares, com importação e exportação;
- Prestação de serviços nas mais variadas actividades ligadas ao seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social a ser integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a uma quota pertencente ao sócio único, Cogli Hu.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencente ao sócio Cogli Hu, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 27 de Março de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Man Serviços e Despachos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Outubro do ano dois mil e dezassete, lavrada de folhas cinco e ss, á folhas dez, do livro de notas para escrituras diversas número I – 32, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Fernando Saranque, técnico superior dos registos e notariado N2, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Man Serviços e Despachos - Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Augusto Fernando Mandongue, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Nacala-Porto, no bairro Maiaia, portador do Bilhete de Identidade número zero três um sete zero um sete dois cinco três um cinco I, emitido aos seis de Dezembro de dois mil e dezasseis, pelo Direcção de Identificação Civil de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Man Serviços e Despachos - Sociedade Unipessoal, Limitada, com duração de período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem sede em Nacala, no bairro Mathapue, atrás da casa dos enfermeiro do Hospital Distrital de Nacala, podendo por deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a administração assim decidir.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de informática, limpeza e

jardinagem, transporte e logística, serigrafia e, despachos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social e suprimentos)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a soma de uma única quota.

Dois) Não haverá prestação suplementar de capital, mas pode fazer suprimentos de que a sociedade necessitar, mediante as suas necessidades de tesouraria.

Três) O administrador pode deter participações financeiras noutras sociedades, independente do objecto social destas, participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

CLÁUSULA QUINTA

(Da alteração do pacto social)

Um) A alteração do pacto social ou transformação da sociedade, segue as normas exigidas pela lei comercial vigente em Moçambique.

Dois) Em caso de falência ou solvência do sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial, poderá a sociedade amortizar, ou liquidar desde que o administrador assim o entenda conveniente.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo administrador.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada em todos os seus documentos de natureza administrativa, comercial, fiscal, laborar, em bancos, ou para representação forense é necessária a assinatura do administrador.

Três) O administrador não pode praticar actos contrárias à lei, aos princípios de direito e/ou ao objecto social.

Quatro) O administrador pode subestabelecer ou delegar todos ou parte do seu poder especial de administração, a um terceiro. O mandato, procuração ou contrato conferidos ao administrador não sócio, podem ser revogado ou rescindido, quando os actos forem contrário ao objecto social.

Cinco) Na ausência prolongada do administrador, bastará uma procuração assinada e reconhecida no notário, conferindo temporariamente poderes de representação a um administrador não sócio activo e presente.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição do administrador, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, têm a faculdade de ocupar a posição do mesmo desde que manifestem esse interesse.

CLÁUSULA OITAVA

(Resultado do exercício social e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se á, e primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto esta se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo administrador.

Três) O fecho de ano fiscal, determina que os sócios façam antecipadamente o apuramento dos lucros através de processo de contas anual e entregue às finanças com as respectivas guias de pagamento de imposto devido ao Estado.

CLÁUSULA NONA

(Da dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei vigente e aplicável na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições gerais)

Um) O ano económico e fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Disposições fiscais)

Os casos omissos regular-se-ão pelo Código Comercial e outras legislações avulsos da República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, aos 17 de Outubro de 2017. – O Técnico Superior dos Registos e Notariado N2, *Ilegível*.



RB - Imobiliário e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação RB -

Imobiliário e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede em Quelimane, na Avenida 7 de Setembro, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 100943948, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de RB - Imobiliário e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e a sua sede em Quelimane, na Avenida 7 de Setembro, rés-do-chão.

Dois) A sociedade por deliberação da assembleia geral poderão abrir ou encerrar sucursais ou escritório ou outra forma de representação social em qualquer ponto de país, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Arrendamento de imóveis, compra e vendas de imóveis, intermediação na compra e venda de imóveis, aluguer de espaço;
- b) Prestação de serviço de manutenção e reparação e pintura de edifícios.

Dois) A sociedade, poderá, ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibidas por lei, desde que obtenha o devido licenciamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente a único sócia Rahila Banu, correspondente 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novo sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quota dependerá do consentimento da sociedade, no entanto, fica reservada o direito o directo de preferência na aquisição de quotas se pretende ceder esse que se não for exercido por ela, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão feitas pela sócia, que desde já fica nomeadamente com dispensa de caução e com sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro: Em A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do gerente.

Parágrafo segundo: O gerente geral pode delegar os seus poderes no todo ou em parte a outras pessoas estranhas em procuração para o efeito.

Parágrafo terceiro. Em caso algum, o gerente ou mandatário poderá obrigar a sociedade em actos os ou contratos que não digam respeito a sociedade, nomeadamente: letras de favor fianças, avales e abonações:

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá se ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade, para apreciação do balanço e contas do exercícios e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídos quando em primeira convocação, estiverem presentes ou representados por número de sócios correspondentes a dois terços do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e resultado)

Um) A nulamente será elaborado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os resultados líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos, pelo menos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outros deduções legais e outras que os sócios acordem, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Disposições transitórias finais)

Parágrafo único: Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade não se dissolve continuando a sua quota com os seus sucessores ou representantes legais da sócia falecida ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Em tudo quanto for omissivo, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 10 de Janeiro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

One Africa Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação One Africa Investments - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na, cidade de Mocuba, na província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 100933381, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração

Um) A sociedade adopta a denominação de One Africa Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal e tem a sua sede na cidade de Mocuba, na estrada nacional n.º 1, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado,

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividades:

- a) Serração, importação e exportação;
- b) Corte e venda de madeira.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que o sócio acorde, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 1.250.000,00MT (um milhão e duzentos

cinquenta mil meticais), pertencente ao único sócio Lai Quoc Tuan, correspondente 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos e investimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, o sócio poderá fazer á sociedade os suprimentos que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações do sócio, pode depender do consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do consentimento do sócio deliberado em assembleia geral e só produza efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando o sócio concordar por escrito na deliberação ou concordando que por esta forma se delibere, considerando-as se validas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio, que desde já fica nomeado gerente com despesa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) Anualmente será dado um balanço, encerrado com data trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer

outras deduções em que o sócio acorde, serão divididos pelos mesmos na proporção da sua quota o remanescente.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio, todos serão liquidados.

Parágrafo único: Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo omissivo regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 4 de Dezembro de 2017. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mozambique Business Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100954389 a entidade legal supra constituída entre:

Primeiro: Christopher John Atkinson, solteiro, de nacionalidade sul-africana e residente no bairro Josina Machel, Passaporte n.º A04913651, emitido aos oito de Setembro de dois mil e quinze, pelas autoridades sul-africanas de migração;

Segundo: Michael John Geekie, solteiro, de nacionalidade sul-africana e residente no bairro Josina Machel, Passaporte n.º M00188167, emitido a um de Setembro de dois mil e dezasseis pelas autoridades sul-africanas de migração;

Terceiro: Clara Pascoal Wanela, solteira, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro da Liberdade 2, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101897121N, emitido aos vinte de Março de dois mil e quinze pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Mozambique Business Consulting, Limitada, abreviadamente denominada por MB Consulting, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Inhambane, cidade de Inhambane, bairro da Liberdade 3.

Dois) Sempre que os sócios julgarem conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Criação de empresas;
- b) Prestação de serviços de contabilidade;
- c) Prestação de serviços de recursos humanos;
- d) Tradução oficial; e
- e) Assistência jurídica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos (6.666,67MT), pertencente ao Christopher John Atkinson, correspondente a 33.3% do capital social;
- b) Uma quota de seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos (6.666,67MT), pertencente ao Michael John Geekie Yeats, correspondente a 33.3% do capital social;
- c) Uma quota de seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos (6.666,67MT), pertencente a Clara Pascoal Wanela, correspondente a 33.3% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante o estabelecimento em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando um dos sócios pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção á sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

Administração gerência e a forma de obrigar

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de três sócios, podendo porem, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se no mínimo assinatura de três sócios, podendo delegar um representante caso for necessário por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Deliberação da assembleia geral

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações

empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e ser ao submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, trinta por cento destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que representante a todos nas sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da Assembleia Geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na Republica de Moçambique.

Inhambane, dois de Fevereiro de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Illegível*.

Leimer Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100975459, uma entidade denominada Leimer Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, entre: Elliot Leimer, solteiro, de nacionalidade sueca, natural e residente na Suíça, portador do Passaporte n.º X7001233, emitido pelas autoridades suecas, aos trinta e um de Janeiro de dois mil e dezoito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Leimer Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Praia de Tofo, bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, EN 242, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo a exploração de uma casa de férias para acomodação turística;

- a) A prática de outras atividades turística, tais como, desporto aquático, mergulho e natação;
- b) Prestação de serviços de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal,

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de (20.000,00MT), vinte mil meticais correspondente a soma de uma só quota assim distribuída:

Elliot Leimer, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a 100% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

A divisão ou cessão de quotas entre os socios é livre, perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉXTO

Amortizar das quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SETIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio Elliot Leimer o qual

poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Tres) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios administradores.

ARTIGO OITAVO

Caso de morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição dos sócios não se dissolve a sociedade, podendo continuar com os herdeiros. Que entre eles poderão nomear um representante.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável.

Maputo, 28 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Nafaze Tranding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e quatro, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões quinhentos e quinze mil trezentos e cinquenta, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas denominada Nafaze Tranding, Limitada, constituída, que si rege pelos seguintes artigos:

CAPITULO I

Da denominação, duração, objectivo sede, âmbito e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes contrato, uma sociedade Comercial por quota de responsabilidade Limitada que tem a denominação de Nafaze Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Maquinino, cidade da Beira, província de Sofala, na rua Capitão Montanha, podendo por deliberação da assembleia - geral, transferir-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filias, agencias, escritório delegação ou outra forma de representação em todo território moçambicano e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A sociedade tem como objectivo:

- a) O objectivo principal é o comércio a retalho e grosso com exportação e importação;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contraria a lei quando as mesma sejam devidamente autorizadas.

Único. É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessão de actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu inicio a partir da data de celebração do presente contrato e sua duração é por tempo indeterminado.

CAPITULO II

ARTIGO QUINTO

(Do capital social e quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 150.000.00 MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Ashiq Ali Punuwani, com uma quota de 50%, correspondente a 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais);
- b) Hussene Muhamad Ali, com uma quota de 50%, correspondente a 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

Nampula, 22 de Março de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

A1 Propriedade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze, exarada a folhas um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola

n.º 100369036, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada A1 Propriedade- Sociedade Unipessoal, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro Tchumene, Parcela 3380/4/3, Estrada Nacional N4, Município da Cidade da Matola, província de Maputo, podendo mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem com serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de imóveis;
- b) Venda de material de construção;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

Um) O capital social é de dez mil metcais, correspondente a soma de uma única quota, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Stefanus Van Rooy.

Dois) O capital social poderá ser aumentado á medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- c) Na eminência de separação de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomearem, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista, esta no artigo sexto dos presente estatutos quanto á amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) Quando a lei exija outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico dirigido aos sócios com dez dias mínimo de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória estejam os três sócios, e, em segunda convocatória, três dias depois, mesmo que estejam dois sócios, desde que a abardagem seja predominante e vital para a sociedade.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado.

Quatro) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- c) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como a desistência e transação dessas acções;
- d) As alterações ao contrato de sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada e gerida, activa e passivamente pelo sócio Stefanus Van Rooy, remunerado ou não, o qual é dispensado de caução.

Dois) O gerente terá todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar,

endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção de dois gerentes, excepto no caso de se nomear um gerente único ou ainda por um terceiro a quem tenham sido conferidos os poderes relevantes e tal como definido pela assembleia geral.

Quatro) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, finanças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária nos termos da Lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, e sempre que seja preciso reitengrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercendo em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos scios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro pelos sócios, podendo a sua decisão ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial da Província de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Matola, 30 de Janeiro de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Guest Guider, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, novecentos cinquenta mil trezentos e quarenta, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Guest Guider, Limitada constituída entre os sócios: Alfredo Afonso Eduardo, natural de Nametil – Mogovolas, de nacionalidade moçambicana, filho de Afonso Eduardo e de Carmina João, nascido aos 17 de Janeiro de 1980, portador de Passaporte n.º 13AF37180, emitido aos 24 de Março de 2015, pelos Serviços Nacionais de Migração de Maputo e residente em Nampula e Isabel Carlos, natural de Nacala - Porto, de nacionalidade moçambicana, filha de Carlos João e de Ana Mussuge, nascida em 11 de Agosto de 1984, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100414218F, emitido aos 28 de Abril de 2014, pelo Arquivo Identificação Civil de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Guest Guider, Limitada, abreviadamente por GG, LDA

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Nampula, Bairro Muhala Expansão 2 - Jardim, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviços de transporte e logística;
- b) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;
- c) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar assim como prestar serviços relacionados com o objecto da actividade principal;
- d) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 575.000,00 MT (quinhentos setenta e cinco mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, sendo:

- a) Uma quota no valor de 375.000,00 MT (trezentos setenta e cinco mil), equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Afonso Eduardo;
- b) Outra no valor de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), equivalente a 35% (Trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Isabel Carlos, respectivamente.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia - geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios dependem do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo dos sócios Alfredo Afonso Eduardo e Isabel Carlos que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura dos dois sócios conjunta para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia-geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

Quatro) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos por via de procuração que julgar pertinentes.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 15 de Março de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Companhia Açucareira de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Fevereiro de dois mil e dezoito, da Companhia Açucareira de Calanga, Limitada, com sede nesta cidade, com o capital social de quarenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 100446413, deliberaram a divisão e cessão de quotas no valor de dez mil meticais cada quota que os sócios Filimone Setefane Catuane, Alberto Manuel, Osman Faquir e Absalão Sitefane Catuane possuíam no capital social da referida sociedade e que dividem em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de oito mil cada que ambos reservam para si e a outra de dois mil meticais cada que cada um cede a Rosalina Melina Macia, totalizando oito mil meticais, que entra como nova sócia para a sociedade.

A cessão da quota no valor de dois mil meticais que cada sócio, Filimone Setefane Catuane, Alberto Manuel, Osman Faquir e Absalão Sitefane Catuane que possuíam e que cederam a Rosalina Melina Macia.

Em consequência da divisão e cessão verificada é alterado a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), subscrito e está representado em cinco quotas iguais, a saber:

- a) Filimone Setefane Catuane, detentor de uma quota no

valor de oito mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;

- b) Alberto Manuel, detentor de uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;

- c) Osman Fakir, detentor de uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;

- d) Absalão Sitefane Catuane, detentor de uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;

- e) Rosalina Melina Macia, detentor de uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Machangana Bream – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100966948 a entidade legal supra constituída por Justin Rautenbach, casado, sob o regime de separação de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02559561, emitido na cláusulas constantess dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta e denominação de Machangana Bream – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Matutuine, povoado de Ndelane – Mucombo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for se o sócio o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Construção de tanques para a prática de actividade de piscicultura;
- b) Criação e venda de peixe;
- c) Processamento e venda de peixe e seus derivados;
- d) Produção e vendas de produtos agrícolas;
- e) Processamentos fruto e seus derivados;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementamente ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outra sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGOS QUINTO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Justin Ratenbach.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderão conceder á sociedade os suprimentos de que ela necessite, nas condições que forem definidas por decisão unânime dos sócios tomadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão das quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é para terceiro só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência parente terceiro.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício de deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO NONO

(administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeada pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Complete a gerência a representação da sociedade em todo os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo do mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se devolve nos termos fixados por lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

Dois) Serão liquidatários os sócios em exercícios á data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Inhabane, sete de Março de dois mil e dezoito. — O Notário, *Ilegível*.

SEC Comércio e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100950367, uma entidade denominada SEC Comercio e Prestação de Serviços, Limitada.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A SEC comércio e prestação de serviços á uma empresa que actua no ramo do comércio e prestação de serviços designada abreviamento por SEC, uma pessoa colectiva de direito privado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

Um) A SEC tem a sua sede na província e cidade de Maputo, no bairro das FPLM, Rua da Gar de mercadorias n.º 15 Ka Mavota

Dois) A SEC é de âmbito nacional podendo abrir delegações ou sucursais em outros pontos do país.

Três) A duração da SEC é por tempo indeterminado a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Os objectivos da SEC são os seguintes:

- Realizar actividade comercial nos dias úteis da semana;
- Prestar serviços na área de electricidade, refrigeração, climatização e manutenção de outros equipamentos eléctricos.

CAPÍTULO II

Membros, adesão, e categoria

ARTIGO QUATRO

(Membros)

São membros da SEC os seguintes:

- Soares Titos Sítioe;
- Aquino Soares Sítioe.

ARTIGO CINCO

(Formas de adesão)

A única forma de adesão de outros membro a SEC deve ser feita por meio de um contrato específico.

ARTIGO SEIS

(Categoria dos membros)

Um) Soares Titos Sítioe, assume a categoria de administrador delegado da SEC, tendo todos os poderes executivos e financeiros da empresa, podendo efectuar movimentos bancários da empresa sem com isso ter o consentimento dos sócios da mesma.

Dois) Aquino Soares Sítioe, assume a categoria de director de produção, podendo apenas efectuar movimentos bancários apenas com o consentimento do administrador delegado.

CAPITULO III

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da SEC:

- Assembleia geral;
- Conselho fiscal.

Dois) No caso de necessidade a SEC pode criar outros órgãos, após a aprovação da assembleia geral.

SECCAO I

Assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, deliberações e convocação)

Um) A assembleia geral e o órgão mais alto da SEC que reúne uma vez por ano em secções ordinárias, podendo reunir extraordinariamente a pedido de um dos membros.

Dois) Participam nesta assembleia geral, os membros directivos da empresa.

ARTIGO OITO

(Competências da assembleia geral)

São competências da assembleia geral nomeadamente:

- Deliberar sobre as políticas de funcionamento da empresa;
- Traçar o plano de actividades da empresa;
- Fazer o balanço das actividades anuais;
- Eleger os dirigentes dos órgãos sociais;
- Alterar os estatutos;
- Deliberará sobre outras questões de maior impacto na vida da empresa.

SECÇÃO II

ARTIGO NOVE

(Conselho fiscal)**(Verificação das contas e actividades)**

O conselho fiscal e o órgão de verificação das contas e das actividades da empresa. Reúne uma vez por ano para apreciar o relatório, a submeter a aprovação da assembleia geral. Ou quando for necessário em secção extraordinária.

ARTIGO DEZ

(Competências)

Um) Fiscalizar a administração geral e verificar o estado da caixa e a existência dos valores na mesma.

Dois) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e das deliberações da assembleia geral.

Três) Realizar outras actividades respeitantes a este conselho.

CAPÍTULO IV

Património, e gestão

ARTIGO ONZE

(Património)

Um) O património da SEC compreende os bens móveis e imóveis, Este património não deve ser obrigatoriamente registado em nome da SEC.

Dois) A gestão do referido património compete ao administrador delegado.

CAPÍTULO V

Revisão e alterações

ARTIGO DOZE

(Revisão)

O presente estatuto pode ser revisto por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TREZE

(Alterações)

O presente estatuto pode ser alterado quando parte dos seus artigos mostrar se desajustado

a realidade da empresa, havendo necessidade de se introduzir outras cláusulas resultantes da dinâmica do funcionamento da empresa.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO CATORZE

(Dissolução e extinção)

A SEC pode ser dissolvido ou extinto por deliberação da assembleia geral quando se mostre que a sua prática se afasta dos princípios

de prestação de serviços de boa qualidade, ou por ordem das autoridades competentes.

ARTIGO QUINZE

(casos omissos)

Todos os casos omissos nestes estatutos são atendidos segundo a lei que rege as organizações empresariais no país.

Todos os casos omissos nestes estatutos são atendidos segundo a lei que rege as organizações empresariais do país.

Maputo, 27 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00 MT